



**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA,
CIENTÍFICA E CULTURAL**
entre a

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA,
SALVADOR, BAHIA, BRASIL**
e a
UNIVERSITE PARIS XIII-USPN

Com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e a França a Universidade Federal da Bahia, doravante denominada UFBA, representada neste ato, pelo Magnífico Reitor, Prof. João Carlos Salles Pires da Silva, e a Université Paris XIII Denominada Université Sorbonne Paris Nord - USPN, Etablissement public à caractère scientifique, culturel et professionnel (EPSCP), Code APE : 8542Z, N° SIRET : 19931238000017, TVA Intracomunitaire : FR52199312380 située au 99 Avenue Jean-Baptiste Clément 93430 Villetaneuse - France, representada neste ato, pelo presidente Christophe Fouqueré, firmam o presente Acordo de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural.

CAPÍTULO I
DO ESCOPO DA COOPERAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO:

As áreas de cooperação beneficiadas por este Acordo incluem qualquer campo do conhecimento, escola, faculdade, instituto, departamento, centro, núcleo ou programa de extensão ou pesquisa que seja considerado de interesse mútuo e que possa contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas Partes.

CAPÍTULO II
DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO SEGUNDO:

Serão prioritariamente promovidas as seguintes atividades:



**CONVENTION DE COOPÉRATION
ACADÉMIQUE, SCIENTIFIQUE ET
CULTURELLE**

N°2022 581 189

entre

**L'UNIVERSIDADE FEDERAL DA
BAHIA, SALVADOR, BAHIA, BRÉSIL**
et
L'UNIVERSITE PARIS XIII-USPN

Avec pour objectif de renforcer les liens de coopération entre le Brésil et la France, l'Université Federal da Bahia, ci-après désignée « UFBA », représentée dans cet acte par son Recteur, Prof. João Carlos Salles Pires da Silva, et Université Paris XIII Dénommée Université Sorbonne Paris Nord - USPN, Etablissement public à caractère scientifique, culturel et professionnel (EPSCP), Code APE : 8542Z, N° SIRET : 19931238000017, TVA Intracomunitaire : FR52199312380 située au 99 Avenue Jean-Baptiste Clément 93430 Villetaneuse - France, représentée dans cet acte par son président Christophe Fouqueré, signent la présente Convention de Coopération Académique, Scientifique et Culturelle.

CHAPITRE I
OBJECTIFS DE LA COOPÉRATION

ARTICLE I:

Les domaines de coopération couverts par cette Convention incluent n'importe quel domaine de connaissance, école, faculté, institut, département, centre ou programme d'extension ou de recherche qui soit reconnu d'intérêt mutuel et qui puisse contribuer à mettre en oeuvre les objectifs établis par les Parties.

CHAPITRE II
DOMAINES DE COOPÉRATION

ARTICLE II:

Seront prioritariamente mises en oeuvre les activités suivantes:

- a) Intercâmbio de estudantes de cursos de graduação e de pós-graduação;
- b) Colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos de extensão e de pesquisa;
- c) Promoção de eventos científicos;
- d) Orientação e co-orientação de dissertações de Mestrados e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras;
- e) Permuta de material bibliográfico.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO TERCEIRO:

Atividades específicas conjuntas, condições para a utilização dos resultados obtidos por meio dessas atividades e arranjos para visitas, intercâmbios e outras formas de cooperação serão desenvolvidos mutuamente para cada caso específico através de um **Termo Aditivo**.

CAPÍTULO IV DAS FINANÇAS

ARTIGO QUARTO:

O presente Acordo não implica em nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra. Projetos que importem na obtenção e gerenciamento de recursos financeiros serão objeto de Termos Aditivos entre a UFBA e Université Paris XIII-USPN. Em tais Termos Aditivos, deverão ficar detalhadas as responsabilidades acadêmicas e financeiras de cada uma das partes efetivamente envolvidas, explicitando de onde advirão os recursos para a sua execução.

CAPÍTULO V DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

ARTIGO QUINTO:

- I. Todo intercambista será isento do pagamento de mensalidades, semestralidades ou anuidades na universidade anfitriã;

- a) Échange d'étudiants de niveau Licence, Master et Doctorat ;
- b) Collaboration entre professeurs et chercheurs concernant le développement de projets d'extension et de recherche ;
- c) Promotion d'événements scientifiques ;
- d) Codirection de mémoires de Master et/ou codirection ou cotutelle de thèses de Doctorat; et participation à des jurys d'examen ;
- e) Échange de matériel bibliographique.

CHAPITRE III MISE EN OEUVRE DE LA COOPÉRATION

ARTICLE III:

Les activités conjointes spécifiques, les conditions d'utilisation des résultats obtenus à partir de ces activités, et les modalités de visites, de mobilités et de toutes autres formes de coopération seront élaborés en commun pour chaque cas particulier, à travers une **Entente Complémentaire**.

CHAPITRE IV FINANCES

ARTICLE IV:

La présente Convention n'implique aucun engagement financier, de l'une ou l'autre des Parties. Des projets pouvant donner lieu à l'obtention et à la gestion de moyens financiers feront l'objet d'Ententes Complémentaires entre l'UFBA et l'Université Paris XIII-USPN. Dans ces Ententes Complémentaires devront être détaillées les responsabilités académiques et financières de chacune des parties effectivement impliquées dans ces projets, explicitant l'origine des moyens alloués à l'exécution des projets.

CHAPITRE V PROGRAMME D'ÉCHANGE D'ÉTUDIANTS

ARTICLE V:

- I. Tout étudiant échangé est exempté des droits de scolarité mensuels, semestriels ou annuels dans l'université d'accueil;

- II. Não está incluído no Capítulo I o pagamento de cursos de extensão universitária, aulas extraordinárias, programas culturais e quaisquer outras atividades que não os cursos regulares ministrados na instituição-anfitriã;
- III. Os participantes deste acordo arcarão com as despesas para obtenção de visto, viagem, hospedagem, seguro saúde internacional e repatriamento, alimentação, transporte, aquisição de material de estudos, dentre outras, que se façam necessárias durante o período de intercâmbio
- IV. Quaisquer cursos não-regulares oferecidos pela instituição-anfitriã a pedido da instituição de origem serão cobrados;

CAPÍTULO VI
MOBILIDADE DE PROFESSORES,
PROFESSORES-PESQUISADORES,
PESQUISADORES

ARTIGO SÉXTO:

Dentro do limite das leis e dos regulamentos em vigor em cada um dos países, e à extensão de seus meios, as partes contratantes acordam proceder, em virtude do presente acordo, intercâmbios de professores e pesquisadores a fim de dar cursos ou palestras, ou de participar de atividades de pesquisa na perspectiva de desenvolvimento de um projeto relativo à este acordo.

Os professores e pesquisadores do intercâmbio proveniente deste acordo continuarão, dentro do limite e dos regulamentos em vigor em cada Estado, a receber a remuneração depositada pela universidade de vínculo/origem e a se beneficiar do conjunto de direitos inerentes ao cargo da atividade.

- II. Tous les cours particuliers ou activités extraordinaires dispensés ou organisés dans l'institution d'accueil, en dehors des cours dispensés régulièrement, sont exclus du présent Article;
- III. Tout étudiant échangé prend à sa charge toutes les dépenses personnelles liées au voyage, au visa d'étudiant, au logement, à l'assurance médicale internationale et rapatriement, à l'alimentation, au transport, à l'acquisition de fournitures scolaires, et toutes les autres dépenses personnelles nécessaires pendant la période d'échange.
- IV. Activités et cours non réguliers offerts par l'institution d'accueil, à la demande de l'institution d'origine, sont payants;
- V.

CHAPITRE VI
MOBILITE D'ENSEIGNANTS,
D'ENSEIGNANTS-CHERCHEURS,
CHERCHEURS

ARTICLE VI:

Dans la limite des lois et règlements en vigueur dans chacun des pays et dans la mesure de leurs moyens les parties contractantes peuvent procéder, en vertu du présent accord, à des échanges d'enseignants, d'enseignants-chercheurs et chercheurs afin de donner des cours, des conférences, ou de participer à des activités de recherche dans la perspective du développement d'un projet relatif à cet accord.

Les enseignants, enseignants-chercheurs et chercheurs, échangés, continueront, dans la limite des lois et règlements en vigueur dans chaque Etat, à percevoir la rémunération versée par leur établissement de rattachement et à bénéficier de l'ensemble des droits attachés à leur position d'activité.

CAPÍTULO VII
PROPRIEDADE INTELECTUAL E
PUBLICAÇÃO
RESOLUÇÃO DE CONTENDAS

ARTIGO SÉTIMO:

I. No caso onde novos conhecimentos sejam gerados conjuntamente pelo pessoal das duas partes (na medida onde nenhuma das ditas partes possam razoavelmente reclamar sua propriedade plena), dentro da aplicação do presente acordo, estes novos conhecimentos conjuntos serão a co-propriedade em partes iguais das duas partes, ao menos que elas o acordem diferentemente.

As duas partes se reservam, então, o direito de explorar juntas os novos conhecimentos conjuntos, e, este, dentro do respeito das leis e regulamentos em vigor em cada país e de seus regulamentos em uso.

Nesta perspectiva, as partes contratantes se associarão em vista de publicações comuns em revistas científicas nacionais ou internacionais sobre os ditos novos conhecimentos em conjunto. Tais resultados científicos e informações não tendo sido objetos de publicações comuns não poderão ser comunicados a terceiros, salvo acordo prévio das duas partes contratantes.

Cada uma das partes conserva a plena e inteira propriedade de seus conhecimentos anteriores adquiridos antes da aplicação do presente acordo e de novos conhecimentos adquiridos por conta própria. Se a ocasião se apresentar, convênios específicos relativos à propriedade intelectual das pesquisas e sua exploração serão esperados.

II. As partes se esforçarão em chegar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que uma parte receberá da outra um pedido escrito de resolução, a uma resolução amigável por todas as divergências que poderão surgir a respeito de validade, interpretação, execução ou não-execução, interrupção ou rescisão do presente protocolo de acordo de cooperação. Em caso da impossibilidade de se chegar a um acordo amigável, as divergências

CHAPITRE VII
PROPRIETE INTELLECTUELLE ET
PUBLICATION
REGLEMENT DES DIFFERENDS

ARTICLE VII :

I. Dans le cas où des connaissances nouvelles seraient générées conjointement par le personnel des deux parties (dans la mesure où aucune desdites parties ne pourrait raisonnablement en réclamer la pleine propriété) dans le cadre de la mise en œuvre du présent accord, ces connaissances nouvelles conjointes seront la copropriété à parts égales des deux parties, à moins qu'elles n'en conviennent différemment.

Les deux parties se réservent alors le droit d'exploiter ensemble ces connaissances nouvelles conjointes, et ce, dans le respect des lois et règlements en vigueur dans chaque pays et de leurs règlements en usage.

Dans cette perspective, les parties contractantes s'associeront en vue des publications communes dans les revues scientifiques nationales ou internationales desdites connaissances nouvelles conjointes. Lesdits résultats scientifiques et informations n'ayant pas fait l'objet de publications communes ne pourront être communiqués à des tiers, sauf accord préalable des deux parties contractantes.

Chacune des parties conserve la pleine et entière propriété de ses connaissances antérieures acquises avant la mise en œuvre du présent accord et des connaissances nouvelles acquises en propre. Le cas échéant, des conventions spécifiques relatives à la propriété intellectuelle des recherches et à leur exploitation seront à prévoir.

II. Les parties s'efforceront de parvenir, dans les soixante (60) jours suivant la date à laquelle une partie aura reçu de l'autre une demande écrite de règlement, à un règlement amiable pour tout différend qui pourrait survenir à propos de la validité, de l'interprétation, de l'exécution ou de l'inexécution, de l'interruption ou de la résiliation du présent

persistentes serão submetidas ao regulamento de arbitragem do país solicitante.

CAPÍTULO VIII DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

ARTIGO OITAVO:

As Partes indicam, para responder pela administração das atividades realizadas no âmbito deste Acordo, dois Coordenadores Institucionais. O Coordenador Institucional da UFBA deverá enviar relatórios anuais à Assessoria para Assuntos Internacionais - AAI da UFBA.

Coordenador Institucional da UFBA

Coordenador Institucional da université Paris XIII-
USPN.

CAPÍTULO IX DA VIGÊNCIA

ARTIGO NOVO:

O presente Acordo entrará em vigor por cinco (5) anos a partir da data da sua assinatura por ambas as partes. No final deste período, o Acordo pode ser renovado sob reserva de ser aprovado novamente pelas autoridades competentes de cada Parte.

A Parte que pedir para alterar ou rescindir este Contrato deverá notificar a outra Parte, por escrito, com seis (6) meses de antecedência. Para que sejam válidas, as alterações devem ser validadas pelas duas Partes através de Termo Aditivo.

Em caso de rescisão do acordo, ambas as partes concordam em continuar as atividades em curso até ao final do ano lectivo.

O presente convênio está reproduzido em dois exemplares originais.

protocole d'accord de coopération. En cas d'impossibilité de parvenir à un accord amiable, les différends persistants seront soumis au règlement d'arbitrage du centre de médiation et d'arbitrage du pays demandeur.

CHAPITRE VIII REPRÉSENTATION INSTITUTIONNELLE

ARTICLE VIII:

Les Parties désignent dans leur institution un service responsable du suivi du présent accord: Le Bureau de la Coopération Internationale pour l'UFBA et la Direction des Relations Internationales pour l'université Paris XIII-USPN.

Coordinatrice institutionnelle à l'UFBA

Coordinateur institutionnel de l'Université
Paris XIII-USPN.

CHAPITRE IX VALIDITE

ARTICLE IX:

La présente Convention entre en vigueur pour cinq (5) ans à compter de la date de sa signature par les deux Parties. A la fin de cette période, elle peut être renouvelée sous réserve d'être à nouveau approuvée par les autorités compétentes de chaque partenaire.

Un partenaire qui demande à modifier ou à résilier la Convention doit avertir l'autre partenaire par écrit six (6) mois à l'avance. Pour être valables, les deux partenaires doivent valider ces modifications par voie d'Avenant.

En cas de résiliation de la Convention, les deux partenaires conviennent de poursuivre les activités en cours jusqu'à la fin de l'année universitaire.

Fait en deux exemplaires originaux.

JMS

Prof. João Carlos Salles Pires da Silva

**Reitor
Universidade Federal da Bahia**



Data: 10/05/2022



**Christophe Rougnère
Présidente**

L'Université Paris XIII-USPN

Data:

JMS

Prof. João Carlos Salles Pires da Silva

**Recteur
Universidade Federal da Bahia**



Date: 10/05/2022



**Christophe Rougnère
Président**

L' Université Paris XIII-USPN

Date: